



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Formação Docente e Qualidade da Educação na rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual de Formação Docente e Qualidade da Educação**, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos estudantes e fortalecer a prática pedagógica por meio da qualificação continuada dos docentes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Programa compreende, entre outras ações:

I realização anual de diagnóstico abrangente da prática pedagógica nas unidades escolares da rede estadual;

II aplicação de avaliação periódica de competências profissionais docentes, com caráter exclusivamente formativo e orientador;

III oferta obrigatória de formação continuada aos professores da rede estadual, com foco em metodologias inovadoras, tecnologias educacionais e competências socioemocionais;

IV fortalecimento dos Núcleos Pedagógicos Regionais, com estrutura adequada para suporte técnico e acompanhamento pedagógico constante dos docentes em exercício;

V implantação de sistema contínuo de avaliação e autoavaliação docente, com indicadores de desempenho e relatórios pedagógicos periódicos.

Art. 3º A avaliação estadual periódica de que trata o inciso II do art. 2º deverá contemplar, no mínimo:

I domínio dos conteúdos curriculares conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II domínio de práticas pedagógicas atualizadas, com uso de metodologias ativas;

III uso de tecnologias educacionais e recursos digitais;

IV habilidades de gestão de sala de aula, planejamento e avaliação formativa;

V compreensão das competências socioemocionais previstas no currículo.

§ 1º A avaliação terá natureza diagnóstica e formativa, sendo vedada sua utilização para fins punitivos ou classificatórios.

§ 2º O resultado da avaliação será utilizado para subsidiar planos de desenvolvimento profissional individualizados.

Art. 4º A formação continuada será realizada em ciclos bienais, com módulos obrigatórios ofertados em parceria com instituições públicas de ensino superior, e poderá abordar, entre outros temas:

- I BNCC e Currículo Integrador;
- II Ensino por competências e avaliação formativa;
- III Metodologias ativas de aprendizagem;
- IV Letramento digital e uso de tecnologias;
- V Neurociência aplicada à educação;
- VI Gestão de conflitos e clima escolar;
- VII Competências socioemocionais na prática pedagógica.

Art 5º Os Núcleos Pedagógicos Regionais da Secretaria de Estado da Educação deverão ser fortalecidos, com equipes técnicas capacitadas e estrutura adequada para:

- I realizar visitas pedagógicas regulares às escolas;
- II prestar suporte técnico e formativo aos professores;
- III orientar a implementação de planos de melhoria pedagógica;
- IV apoiar a elaboração e revisão dos planos de ensino.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação poderá instituir uma plataforma digital para acompanhamento dos indicadores de desempenho pedagógico e cumprimento das ações previstas neste Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa enfrentar os desafios persistentes na qualidade da educação básica pública de Santa Catarina, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, conforme indicam os resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e de outras avaliações externas. Esses indicadores apontam para a necessidade urgente de investimento contínuo na formação e valorização dos profissionais da educação.

Estudos educacionais e avaliações de políticas públicas demonstram que a **formação continuada e de qualidade dos professores está diretamente associada ao desempenho dos estudantes**. Contudo, grande parte dos docentes enfrenta **lacunas de formação inicial** e carece de atualização constante diante das rápidas transformações curriculares, tecnológicas e socioemocionais que marcam o século XXI.

Este Projeto de Lei propõe um programa estruturado, com foco em **formação continuada obrigatória, diagnóstico pedagógico e suporte institucional por meio dos Núcleos Pedagógicos Regionais**, visando aprimorar o desempenho estudantil por meio do fortalecimento da prática docente. A proposta valoriza o caráter **formativo e não punitivo** das avaliações, respeitando a autonomia e a dignidade profissional dos educadores.

O programa está em consonância com:

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**, que em seus artigos 61 a 67 estabelece a formação dos profissionais da educação como responsabilidade dos sistemas de ensino, incluindo o dever de garantir programas de capacitação continuada;

A **meta 15 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que estabelece a formação continuada como prioridade estratégica para valorização docente;

A **Resolução CNE/CP nº 2/2019**, que aprova a Base Nacional Comum para a Formação de Professores da Educação Básica, definindo competências profissionais e referenciais curriculares mínimos para atuação docente;

A **Constituição do Estado de Santa Catarina**, que em seu art. 170 assegura o direito à educação de qualidade e a valorização permanente dos educadores públicos;

A **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que o projeto respeita os limites de iniciativa legislativa, não cria despesas obrigatórias e prevê regulamentação posterior pelo Executivo (Art. 7º).

Além disso, ao prever a possibilidade de uso de uma **plataforma digital para acompanhamento pedagógico** e ao integrar conteúdos como metodologias ativas, competências socioemocionais e neurociência aplicada à educação, o projeto se posiciona como uma proposta inovadora e alinhada às demandas contemporâneas da sala de aula.

Trata-se de uma política pública moderna, orientada por evidências e centrada na **valorização de quem está na linha de frente da aprendizagem**: o professor. O Estado, ao oferecer formação continuada estruturada e suporte técnico permanente, assume sua responsabilidade de garantir condições adequadas para o desenvolvimento profissional dos educadores e para a melhoria dos indicadores educacionais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta, que se mostra constitucional, viável e estrategicamente alinhada aos compromissos de Santa Catarina com a **qualidade da educação pública, a valorização docente e o direito à aprendizagem de todos os estudantes**.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 21/07/2025, às 00:50.
